

Revogado pela Resolução nº 135/2005



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

RESOLUÇÃO nº 128, de 24 de março de 2004

Dá nova redação a dispositivos da Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução STM nº 100, de 25 de outubro de 2000, e alterada pelas Resoluções STM n.ºs 112, de 13 de dezembro de 2001 e 118, de 12 de março de 2003, revogando-se a Resolução STM nº 77, de 12 de agosto de 1998, modificada pela Resolução STM nº 92, de 02 de fevereiro de 2000.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 3ª Sessão Administrativa, realizada em 24 de março de 2004, apreciando o Expediente Administrativo nº 07/2004,

RESOLVE:

Art. 1º A Norma de Estágio de Estudantes, aprovada pela Resolução STM nº 100, de 25 de outubro de 2000 e alterada pelas Resoluções STM n.ºs 112, de 13 de dezembro de 2001 e 118, de 12 de março de 2003, passa a ter nova redação em seus subitens 5.1, 6.1 e 13.5, conforme segue:

- "5.1 A duração do estágio é de 01 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 02 (duas) vezes de igual período, havendo interesse das partes."
- "6.1 O estagiário admitido no STM receberá mensalmente a título de BOLSA DE ESTÁGIO, importância mensal a ser fixada por Ato do Ministro-Presidente, podendo ser atualizada quando se fizer necessário."
- "13.5 Os estagiários só poderão assinar documentos em conjunto com o seu supervisor, e desde que sejam de caráter interno."

Art. 2º O item 7 da Norma de Estágio de Estudantes citada no artigo anterior fica acrescido do subitem 7.12, relativamente ao curso de Arquitetura.

7. ÁREAS DE FORMAÇÃO (CURSOS) COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DO STM:

18 23 04 04

(...)

7.12 ARQUITETURA.”

Art. 3º A carteira de identificação dos estagiários será confeccionada conforme modelo, que se constituirá em Anexo II da Norma de Estágio de Estudantes vigente.

Art. 4º Revoga-se o item 4.4.8 da Norma de Estágio de Estudantes mencionada no art. 1º da presente Resolução, bem como fica ab-rogada a Resolução STM nº 77, de 12 de agosto de 1998, alterada pela Resolução STM nº 92, de 02 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Alte Esq JOSE JULIO PEDROSA
Ministro-Presidente